

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 2.227/2010**

Indefere o pedido de recurso referente a autorização para o funcionamento do Colégio Batista Brasileiro com a oferta do Ensino Fundamental (1º ao 4º ano), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE nº. 2.536/2010 (Processo CEE nº. 252/2009), aprovado na Sessão Plenária do dia 14-04-2010,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de recurso referente a autorização para o funcionamento do Colégio Batista Brasileiro, situado na Avenida Terceiro Mundo, nº. 14, Quadra 57, Setor Ásia, Cidade Continental, Serra, ES, mantido pela Associação Cultural e Educacional de Serra – ACES, com a oferta do Ensino Fundamental (1º ao 4º ano).

Art. 2º Convalidar os estudos praticados pelos alunos no período de 2008 a 2009, para efeito de expedição de documentação.

Art. 3º Conceder o direito de terminalidade dos estudos no ano letivo de 2010.

Vitória, 29 de abril de 2010.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 29 de abril de 2010.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação